

LEI Nº 3.582, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre ações socioeducativas na rede municipal de ensino, visando a prevenção de violência contra os idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá, nas escolas da rede municipal de ensino, ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra o idoso, promovendo campanhas informativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos de ensino promoverão atividades pedagógicas, com matérias pertinentes previamente definidas e elaboradas, ressaltando:

I - a conscientização de que os jovens de hoje serão os idosos e amanhã;

II - porque precisamos e devemos respeitar os idosos;

III - qual a relação dos jovens frente à outras gerações;

IV - como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos nossos idosos;

V - violência contra os idosos, o que podemos fazer para evitar e de que forma colaborar na prevenção;

VI - direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de setembro de 2017; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo